



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 32, DE 2015

(Do Sr. Jhc)

Altera o art. 41 do Regimento Interno, para estabelecer critérios de distribuição de proposições por parte dos Presidentes de Comissões, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-23/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 41 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.

.....

VI - designar Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes matéria sujeita a parecer, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, e avocá-las ou redistribuí-las, quando for descumprido o prazo estabelecido no momento da designação para apresentação de parecer ou ocorrer a restituição do projeto, nos termos do § 5º;

.....

§ 1º Observado o disposto nos §§ 2º e 3º, o Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º, a distribuição de proposições será feita por sorteio, inicialmente aos membros titulares das comissões e, esgotados estes, em sequência aos suplentes, mediante sistema informatizado acionado a cada proposição colocada sob apreciação da Comissão ou na redistribuição de proposições em decorrência da perda da condição de membro titular por parte do relator anteriormente designado, do descumprimento do prazo fixado para apresentação de parecer ou da restituição promovida nos termos do § 5º.

§ 3º Serão mantidos os relatores designados em sessões legislativas anteriores que preservarem a condição de membros titulares ou suplentes da Comissão, assegurando-se-lhes, em relação às demais proposições, a mesmo número de relatorias deferidas aos demais membros.

§ 4º O sistema informatizado de distribuição automática e aleatória de proposições legislativas decorrente do disposto neste artigo reveste-se de caráter público e seus dados são integralmente acessíveis a qualquer interessado.

§ 5º As proposições em curso nas comissões somente poderão ser restituídas à distribuição por força de impedimento ou suspeição alegados e comprovados pelo relator inicialmente designado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos meios mais eficazes para que se assegure a plena democratização do processo legislativo reside na introdução de critério imparcial e impessoal na distribuição de relatorias. A face contrária da mesma moeda situa-se no polo oposto, isto é, na preservação do sistema atual, em que se atribui poder absoluto ao Presidente das comissões para designarem relatores a seu bel prazer e se faz tábua rasa da necessidade de se assegurar, no Parlamento, a livre manifestação de todos os segmentos do eleitorado, sejam eles majoritários ou minoritários.

A atribuição de papel crucial ao relator de projetos de lei e de outras proposições é condição *sine qua non* para a eficácia do processo legislativo, que simplesmente se inviabilizaria se não fosse devidamente assegurado o exercício pleno das funções cruciais exercidas pelas relatorias. De fato, sem o filtro indispensável inserido em relatórios e votos, seria pouco provável que as deliberações se realizassem, à míngua do desconhecimento do conteúdo de cada proposição e da impossibilidade de exame aprofundado do vasto material submetido à apreciação dos parlamentares.

O que não se pode continuar admitindo é que essa relevante função seja exercida em regime de monopólio, fixando-se conjuntos restritos de privilegiados aos quais sempre terminam sendo destinadas as relatorias das proposições de maior apelo. Tal sistema, que subordina a vontade da maioria aos critérios insondáveis de pequenos e inexpugnáveis grupos, caracterizados por comportamentos que a expressão popular identifica pelo termo “panelinhas”, precisa ser definitiva e urgentemente remetido ao passado.

Assim, com a convicção de que se contará com a compreensão dos nobres Pares para o intuito mais do que nobre do presente projeto de resolução, pede-se sua célere apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2015.

Deputado JHC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

.....

Seção IV Da Presidência das Comissões

.....

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

- I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V - dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;
- VI - designar Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;
- VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;
- VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates; [*\(Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001\)*](#)

IX - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 57, XVI;

XII - assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

XIII - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV - determinar a publicação das atas das reuniões no *Diário da Câmara dos Deputados*;

XV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XVI - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 45, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 44;

XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVIII - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XIX - delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes a distribuição das proposições;

XX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 34, II;

XXI - fazer publicar no *Diário da Câmara dos Deputados* e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;

XXII - determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;

XXIII - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 42. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Parágrafo único. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

.....

FIM DO DOCUMENTO
